



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003494-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 054582754

Assunto: PL 551/21, de autoria do Vereador Camilo Cristófar, que denomina Rua Tabor Frei Egidio Moscini, a rua denominada Rua Tabor no bairro do Ipiranga e dá outras providências.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada RUA TABOR FREI EGIDIO MOSCINI, a rua denominada Rua Tabor no bairro do Ipiranga.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 053869530, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 18.563-9. O logradouro foi denominado como *RUA TABOR*, CODLOG 18.563-9, através do Ato nº 972 de 1916 e pelo Decreto nº 5871, de 02 de junho de 1964 (054581221).

3º – não, a denominação atual como *RUA TABOR*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º – a denominação da *RUA TABOR*, conforme o Dicionário de ruas: “em 1912, através do Ato nº 477 de 03 de julho, o então prefeito Raimundo Duprat lhe deu a denominação de “Thabor”, modificada depois para Tabor. Designação religiosa, Tabor é o nome de uma colina localizada na Galileia onde, segundo a tradição religiosa, teria ocorrido a transfiguração de Jesus Cristo. “ Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “*RUA TABOR FREI EGIDIO MOSCINI*” não constitui homonímia até a presente data.

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – a pergunta não se aplica a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/11/2021, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054582754** e o código CRC **7EDB73B8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0003494-2

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 054779779

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 551/21, de autoria do Vereador Camilo Cristofaro, altera a denominação da Rua Tabor, acrescentando o nome Frei Egidio Moscini.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 054328402, CASE/DLE no documento 054582754 respondeu aos quesitos formulados em relação à Rua Tabor, reiterando o posicionamento de SMC/AHM no SEI 054323624 quanto a se tratar de alteração não prevista nas disposições da Lei nº 14.454/08.

A alteração pretendida pelo Projeto de Lei, impacta financeiramente cerca de 726 moradores e domiciliados na via, bem como onera o Município com a confecção de novas placas denominativas e indicativas.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliaana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 11/11/2021, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 11/11/2021, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054779779** e o código CRC **C63416F3**.

Matéria DOCREC 1113/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 551/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=341205>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003494-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 054791332

São Paulo, 11 de novembro de 2021

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 551/21, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que denomina Rua Tabor Frei Egidio Moscini, a rua denominada Rua Tabor no bairro do Ipiranga - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 053869521 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 053870340, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 054582754 e 054779779, acerca do Projeto de Lei nº 551/21.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2021, às 18:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054791332** e o código CRC **6EBBF16F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003494-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 055035488**

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Tabor Frei Egidio Moscini**Proc. SEI: **6010.2021/0003494-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Tabor Frei Egidio Moscini** com o fim de alterar a denominação da **Rua Tabor** acrescentando **Frei Egidio Moscini** ao nome original oficializado.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**). Além de homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos ou crime de lesa-humanidade (**Lei n.º 15.717 de 23 de abril de 2013 e Decreto n.º 57.146 de 25 de julho de 2016**). O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um prejuízo para a cidade visto que, tal aprovação estimula a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou (o caso de acréscimos a nome de pontes e viadutos demonstram exatamente isto).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Supervisora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a) I**, em 17/11/2021, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 17/11/2021, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055035488** e o código CRC **2BDD16B8**.

Matéria DOCREC 1113/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 551/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=341205>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 790/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 790/2021, acerca do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que denomina Rua Tabor Frei Egídio Moscini, a rua denominada Rua Tabor no bairro do Ipiranga e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055362083** e o código CRC **24FDA33A**.